

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 51/2010

Constituição da Comissão Permanente

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do artigo 179.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 39.º e 40.º do Regimento, que, para além do Presidente e dos Vice-Presidentes da Assembleia da República, a Comissão Permanente é composta por mais 37 Deputados, distribuídos do seguinte modo:

Partido Socialista — 14 Deputados;
Partido Social-Democrata — 13 Deputados;
Partido Popular — 4 Deputados;
Bloco de Esquerda — 3 Deputados;
Partido Comunista Português — 2 Deputados;
Partido Ecologista Os Verdes — 1 Deputado.

Aprovada em 20 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 299/2010

de 2 de Junho

O regime pluviométrico excepcional verificado desde o início do ano de 2010, com chuvas intensas e prolongadas, provocou o encharcamento do solo e prejudicou a época habitual de plantação de tomate para indústria, determinando atrasos significativos na fase de sementeira e, conseqüentemente, na fase de colheita, que se podem estimar em 15 dias.

Tendo em consideração que a data limite de produção de efeitos do seguro de colheita termina em 30 de Setembro, é fundamental prolongar essa data por período correspondente aos atrasos verificados na plantação e respectiva colheita por força das chuvas intensas e prolongadas ocorridas, ou seja, é necessário prorrogar a produção de efeitos do seguro de colheita até 15 de Outubro para a cultura de tomate para indústria.

Neste sentido, a presente portaria visa estabelecer um regime excepcional para vigorar durante a campanha de 2010 relativamente às condições previstas quer no Regulamento do Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), aprovado pela Portaria n.º 907/2004, de 26 de Julho, quer no despacho conjunto n.º 449/2004, de 26 de Julho, no que respeita ao seguro de colheitas para a cultura de tomate para indústria que integre a cobertura do risco de chuvas persistentes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo das alíneas *a)* e *e)* do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

É concedida, a título excepcional, para o ano de 2010, uma extensão do período de produção de efeitos do seguro

de colheitas para a cultura de tomate para indústria, até 15 de Outubro de 2010.

Artigo 2.º

Podem beneficiar da extensão referida no artigo anterior os agricultores que contratem um seguro de colheitas para a cultura de tomate para indústria desde que o contrato de seguro integre a cobertura do risco de chuvas persistentes, nos termos definidos no Regulamento do SIPAC.

Artigo 3.º

Os agricultores que à data de entrada em vigor da presente portaria já tenham celebrado um contrato de seguro de colheitas para a cultura de tomate para indústria podem renegociar as condições desse contrato à luz das condições excepcionais ora consagradas.

Artigo 4.º

No período de 1 a 15 de Outubro de 2010, caso o valor dos prejuízos efectivamente sofridos seja igual ou superior ao limite de 5% do valor seguro, com um mínimo de € 75, a indemnização a pagar ao agricultor, referida na secção v do capítulo I do Regulamento do SIPAC, é calculada tendo por base 20% do capital seguro, aplicando-se o disposto na alínea *a)* do n.º 4 da mesma secção.

Artigo 5.º

A compensação de sinistralidade dos contratos de seguro mencionados no artigo 2.º do presente diploma, e que se refiram às regiões A, B e C, previstas na subalínea *ii)* da alínea *b)* do n.º 2 da secção II do capítulo I do Regulamento do SIPAC, é equivalente a 85% do valor das indemnizações pagas, na parte em que exceda o valor de 90% dos prémios processados relativos a esses contratos de seguros de colheitas.

Artigo 6.º

A contribuição das seguradoras para o mecanismo de compensação de sinistralidade referida no artigo anterior, e correspondente às regiões A, B e C, é equivalente a 6% da totalidade dos prémios processados nessas regiões relativos aos mesmos contratos.

Artigo 7.º

As tarifas de referência, para o ano de 2010, para a cultura VII, constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do despacho conjunto n.º 449/2004, de 26 de Julho, são acrescidas de 20%, de acordo com os valores constantes do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 28 de Maio de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*, em 27 de Maio de 2010.

ANEXO

Tarifas de referência para cálculo de bonificações previstas no Regulamento do SIPAC relativas aos contratos de seguro de colheitas para a cultura de tomate para indústria que integre a cobertura do risco de chuvas persistentes.

a) Tarifas de referência a praticar para seguros individuais:

Regiões	Culturas Grupo VII
A	5,6
B	7,4
C	7,4
D	7,4
E	7,4

b) Tarifas de referência a praticar para seguros colectivos:

Regiões	Culturas Grupo VII
A	5,3
B	6,8
C	6,8
D	6,8
E	6,8

As regiões A, B, C, D e E são as definidas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 da secção ii do capítulo i do Regulamento do SIPAC.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 300/2010**

de 2 de Junho

A Portaria n.º 209/2006, de 3 de Março, procedeu à instalação do Julgado de Paz do concelho de Sintra e aprovou o respectivo Regulamento Interno, em anexo à referida portaria, no qual se encontra previsto, designadamente, o horário de funcionamento e de atendimento deste Julgado de Paz.

Volidos mais de quatro anos após a instalação do Julgado de Paz de Sintra, constata-se a indispensabilidade de se promover alterações pontuais ao horário de funcionamento e de atendimento de modo a melhorar e adequar o nível de prestação do serviço à procura por parte dos cidadãos no âmbito das variadas competências deste Julgado de Paz.

Foi assegurada uma adequada articulação e concertação com a Câmara Municipal de Sintra, com a assinatura de protocolo, o que permite continuar um elevado nível de serviço, bem patente na circunstância de o tempo médio de resolução de processos se situar nos três meses.

É agora necessário proceder à alteração do Regulamento Interno, tendo em vista a sua adaptação aos novos horários do Julgado de Paz de Sintra.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento Interno do Julgado de Paz de Sintra**

É alterado o artigo 2.º do Regulamento Interno do Julgado de Paz de Sintra, aprovado pela Portaria n.º 209/2006, de 3 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O horário de funcionamento do Julgado de Paz é das 9 horas às 18 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O horário de atendimento do Julgado de Paz é das 9 horas e 15 minutos às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira.»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 27 de Maio de 2010.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 301/2010**

de 2 de Junho

O Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 128/2009, de 28 de Maio, e 37/2010, de 20 de Abril, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao sector da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), do Fundo Europeu das Pescas (FEP), estatui, na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, que, para o continente, as diversas medidas nele previstas são objecto de regulamentação através de portaria do membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

A pescada branca do Sul e o lagostim estão sujeitos a um plano de recuperação comunitário instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2166/2005, do Conselho, de 20 de Dezembro, por um período de 10 anos, ou até à recuperação do recurso, com aumento da biomassa da população reprodutora de pescada até às 35 000 t durante dois anos consecutivos.

Este Plano inclui regras para fixação dos totais admissíveis de captura (TAC) e a obrigação de reduzir a actividade da frota que pesca quantidades significativas de pescada a uma taxa de 10% ao ano.

A frota portuguesa, com mais de 10 m, abrangida por este regulamento, tem sofrido reduções anuais sucessivas do esforço de pesca, a um ritmo de 10% ao ano, tendo passado de 264 dias de pesca/ano, em 2005, para 158 dias, em 2010.

Em 2008 foi aprovado um Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da frota do Plano de Recuperação da Pescada Branca do Sul e Lagostim, que previa a possibilidade de estabelecimento de medidas de imobilização temporária da frota envolvida nesta pescaria.